

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO**

CNPJ: 01.612.812/0001-50
RUA VERÔNICA SCHEID,1008
C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC

**PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 54/2019 - PR**

Processo Administrativo: 82/2019
Processo de Licitação: 82/2019
Data do Processo: 03/12/2019

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, BANCOS OFICIAIS E OU COOPERATIVAS DE CRÉDITO, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBRANÇA DE TÍTULOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 E EXERCÍCIOS SUBSEQÜENTES, ATRAVÉS DE AGENCIA BANCARIA E/OU COOPERATIVAS DE CRÉDITO, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, UTILIZANDO O SISTEMA DE COBRANÇA ADOTADO PELA FEBRABAN (FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS).

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 1/2020 (Sequência: 2)

Ao(s) 8 de Janeiro de 2020, às 16:50 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Portaria nº 308/2019, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 82/2019, Licitação nº. 54/2019 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Aos 08/01/2020 as 16:50, reuniu-se o Pregoeiro Sr. Alcino Beloli Borges e equipe de apoio onde retomou-se a sessão para analisar as Certidões de Falência, Concordata e Recuperação Judicial emitidas pelos dois sistemas SAJ e EPROC do Tribunal de Justiça de SC, após análise constatou-se que a empresa apresentou as certidões de acordo com o Edital, ficando habilitada, sagrando-se vencedora do certame. Em relação a impedimentos de participar de licitação, ressalta-se que foi analisado e conferido a documentação apresentada no processo e de acordo com as informações encontradas nos devidos documentos, constatou-se que a participantes não infringiu o disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, estando apta a participar, inclusive a mesma apresentou declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a licitante, porém solicita-se ao Chefe do Poder Executivo para que antes da contratação observe o disposto na Lei Orgânica do Município quanto a possíveis impedimentos nos termos do artigo 77. A Comissão abriu prazo recursal conforme o Artigo 109 da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e parágrafo 6º deste mesmo Artigo, o pregoeiro ressaltou que de acordo com o item 8.3 do Edital a ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação. Registra-se que o procurador entregou a documentação e ausentou-se, caracterizando-se desta forma como renuncia do direito de recorrer. Não havendo mais nada a tratar encerra-se a sessão, adjudica-se e encaminha-se ao chefe do poder executivo para homologação, sendo a ata assinada pelos presentes.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

São Bernardino, 8 de Janeiro de 2020

COMISSÃO:

ALCINO BELOLI BORGES - - Pregoeiro(a)
TEGLA INES KRINDGES LUDWIG - - EQUIPE DE APOIO
GIOMAR PASTORELLO LOPES - - EQUIPE DE APOIO - SUPLENTE